ACO-UTR-232/2023

Processo - TC/006332/2022
Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017
Denunciada - Subprefeitura M'Boi Mirim
Objeto - Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria deste Tribunal relatando supostas irregularidades em obra na Estrada João Rodrigues de Moraes, no Município de Itapecerica da Serra – Demanda Ouvidoria 20220057

43ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SUBPREFEITURA. Verificação de supostas irregularidades em obra na Estrada João Rodrigues de Moraes, no município de Itapecerica da Serra. 1. A obra realizada se encontrava dentro dos limites do município de São Paulo, ao contrário da alegação do denunciante. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, uma vez que proveniente da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em homenagem ao direito de petição, consagrado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", 2, da Constituição Federal, e em razão da função constitucional e do aproveitamento dos atos processuais praticados.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, com fundamento nos pareceres técnicos, em julgá-la improcedente, uma vez que a Subsecretaria de Controle Externo constatou, em consulta ao processo SEI 6045.2022/0000181-8, referente à contratação para a realização das obras de reparo pelo deslizamento, que o trecho de estrada afetado pelo desabamento situa-se nos limites do Município de São Paulo, especificamente em região pertencente à Subprefeitura de M'Boi Mirim.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com encaminhamento do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, com as cautelas devidas, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 21/06/2023 13:01:46 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 22/06/2023 11:22:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item VII) e-TCM n.º 6332/2022

Denunciada: Subprefeitura M´Boi Mirim

Objeto: Denúncia. Ouvidoria. Supostas irregularidades em obra na Estrada João Rodrigues de Moraes, no Município de Itapecerica da Serra.

Responsável: João Paulo Lo Prete – Subprefeito M´Boi Mirim

Relator: Conselheiro Roberto Braguim

RELATÓRIO

Em julgamento Denúncia sigilosa encaminhada para a Ouvidoria deste Tribunal, peça 01, sobre supostas irregularidades na realização de obra de deslizamento em via pública, devido à chuva, que estaria sendo efetuada pela Prefeitura de São Paulo no Município de Itapecerica da Serra, no Bairro do Jardim São Pedro, Estrada João Rodrigues de Moraes, ao lado do Colégio Ipê – CEP 06859-010. Registra, ainda, que "no local está afixada uma placa que se refere ao bairro Parque Santa Bárbara, que pertence ao Município de São Paulo – CEP 06860-040".

Por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente (peça 3), a Unidade Técnica de Protocolo e Autuação realizou pesquisa e indicou possíveis processos relacionados ao tema da denúncia (peça 4).

A Secretaria Geral encaminhou os autos à Subsecretaria de Controle Externo – SCE para informar se os processos localizados guardariam relação com a Denúncia e para complementar a pesquisa, se necessário. Solicitou, também, fosse indicada a Secretaria responsável para definição da Relatoria (peça 5).

A SCE, peça 07, informou que não foram localizados processos que guardam relação com o objeto da Denúncia, tendo sido localizado por pesquisa realizada no sistema SEI o processo 6045.2022/0000181-8, que trata da "Contratação de obra Emergencial para execução imediata de obras de recomposição de galerias pluviais e serviços complementares para eliminação de risco à integridade física dos moradores alocados abaixo da via Estrada da Cachoeirinha, bem como da interrupção de acesso ao Município de Itapecerica da Serra. (Local: Estrada da Cachoeirinha nº 1150 - Parque Santa", conforme doc SEI 058772752. Informa, ainda, que tal contratação foi realizada pela Subprefeitura de M'Boi Mirim e o valor

estimado da obra é de R$ 3.529.965,53, conforme doc SEI 058775560.

A Denúncia foi submetida ao contraditório, sendo oficiada a Subprefeitura de M´Boi Mirim; foram apresentadas justificativas, peça 15, no sentido de que, a par de não conseguir entender exatamente o teor da Denúncia, o local, qual seja, Estrada João Rodrigues de Moraes, conhecida como Estrada da Cachoeirinha, teria sido atingido por desmoronamento, sendo próximo à divisa entre os Municípios de São Paulo e Itapecerica da Serra. Esclarece que o primeiro atendimento no dia do sinistro foi efetuado pela Prefeitura de Itapecerica, constatando-se, no dia seguinte, que o local pertencia ao Município de São Paulo. A Subprefeitura agiu imediatamente, assumindo a responsabilidade e providenciou as sinalizações, interdições e, posteriormente, a obra necessária, definida como emergência e ratificada pelos técnicos da Secretaria Municipal das Subprefeituras/ATOS, conforme se verifica no processo SEI 6045.2022/0000181-8. Assim, conclui que, não tendo havido qualquer questionamento quanto à qualidade do serviço, nem quanto ao preço pago, coloca-se à disposição para eventuais outros esclarecimentos

A SCE, novamente instada a se manifestar, peça 19, observou que, embora a Denúncia seja no sentido de que estaria sendo realizada obra pela Prefeitura de São Paulo dentro dos limites do Município de Itapecerica da Serra, não trouxe qualquer documento ou elemento que constitua prova ou indício deste fato.

Os Órgãos Técnicos elucidaram, ainda, que, em consulta ao processo SEI nº 6045.2022/0000181-8, referente à contratação emergencial, o documento denominado 'Ficha de OCORRÊNCIA Nº 031/2022/SUB-MB' (SEI nº 057582747), traz em seu conteúdo o Relatório nº 054/SMSU/DDEC-MB/22, elaborado pela equipe da Defesa Civil, no qual evidencia, mediante croqui e relatório fotográfico, a localização do trecho da estrada afetado pelo desabamento, bem como que, em consulta ao portal GeoSampa, a localização pertence aos limites do Município de São Paulo, especificamente à Subprefeitura de M'Boi Mirim, com correspondência ao endereço informado como Estrada da Cachoeirinha nº 1150. Nesse contexto, concluiu pela improcedência da Denúncia.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE, peças 23 e 24, opina não ser o caso de tratar de eventual admissibilidade da Denúncia apresentada por meio da Ouvidoria, mas de verificar a existência de pontos passíveis de fiscalização no âmbito do controle externo, aptos a ensejar, sob os critérios de auditoria, e a critério da Relatoria da Pasta, a realização de procedimento(s) próprio(s) e específico(s). No caso em análise, poderia se pensar em fiscalização relativa ao dispêndio de recursos do Município de São Paulo para obra supostamente realizada no Município de Itapecerica da Serra. Ocorre que, conforme já verificado pelo Órgão Técnico, a obra está sendo realizada dentro dos limites do Município de São Paulo, diferentemente do que foi afirmado na Denúncia. Dessa maneira, com apoio na análise técnica trazida pela Auditoria, acompanhou o entendimento da SCE no sentido da improcedência do fato denunciado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, peça 27, pugna para que a Denúncia seja julgada totalmente improcedente.

Concluindo a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência.

É o relatório.

VOTO

Como tenho me manifestado em casos similares, a princípio não conheceria da Denúncia apresentada, por não preencher os requisitos do artigo 55[1], IV e § 1º do Regimento Interno desta Casa. Porém, ela é proveniente da Ouvidoria deste Tribunal, de modo que não é possível saber se é de fato anônima ou se o Denunciante pediu sigilo em razão da Lei de Proteção de Dados. Assim, em homenagem ao direito de petição, consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a"[2], da Constituição Federal, aliado à função constitucional deste Órgão de Controle, bem como para o aproveitamento dos atos processuais até aqui praticados, considero que, no caso, é possível o seu conhecimento.

No mérito, o núcleo da Denúncia em pauta é a possível ocorrência de irregularidades alcançando a realização de obra de deslizamento em via pública, devido à chuva, que estaria sendo realizada pela Prefeitura de São Paulo no Município de Itapecerica da Serra, no Bairro do

[1] **Art. 55** - A representação ou denúncia sobre matérias de competência do Tribunal deverá preencher os seguintes requisitos:
IV - conter o nome legível e a assinatura do representante ou denunciante, sua qualificação e endereço.
§ 1º - Em se tratando de representação ou denúncia formulada por cidadão, é indispensável a prova de cidadania, mediante a juntada à inicial de cópia do título de eleitor ou documento que a ele corresponda.

[2] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Jardim São Pedro na Estrada João Rodrigues de Moraes, ao lado do Colégio Ipê – CEP 06859-010.

Em seu trabalho, SCE constatou que, em consulta ao processo SEI nº 6045.2022/0000181-8, referente à contratação para a realização das obras de reparo pelo deslizamento, o documento denominado "Ficha de OCORRÊNCIA Nº 031/2022/SUB-MB" (SEI nº 057582747), traz em seu conteúdo o Relatório nº 054/SMSU/DDEC-MB/22, elaborado pela equipe da Defesa Civil, no qual evidencia por meio de croqui e relatório fotográfico a localização do trecho de estrada afetado pelo desabamento, sendo que a consulta ao portal GeoSampa revelou situar-se o local nos limites do Município de São Paulo, especificamente em região pertencente à Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Desta forma, considerou improcedente a afirmativa da Denúncia quanto à realização de obra pela Prefeitura de São Paulo no Município de Itapecerica da Serra.

Tal constatação ensejou a manifestação dos Órgãos Técnicos desta Casa, peças 19, 23, 24, 29 e 30, no sentido da improcedência da Denúncia.

Nesse panorama, nos limites consignados pela Denúncia formulada, considero que os elementos de instrução destes autos e do processo administrativo da Prefeitura SEI 6045.2022/0000181-8 convergem para afastar a irregularidade denunciada.

Dessa forma, oriento meu voto da seguinte forma: Conheço da Denúncia para, no mérito, com fundamento nos pareceres técnicos, julgá-la improcedente.

Por se tratar de Expediente proveniente da Ouvidoria desta Casa, com sigilo dos dados do denunciante, determino que, observadas as cautelas devidas, lhe sejam encaminhadas cópia do Relatório, Voto e Acórdão para conhecimento.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

TCM, 08 de maio de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.05.08 10:01:02 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente

GNB/RB